



I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 21 de dezembro de 2021, às 10h, na sede social localizada Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, c.

II. **CONVOCAÇÃO:** Nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos subscritores fundadores, ficando, portanto, regularmente instalada a presente Assembleia Geral de Constituição, a saber:

(a) **Marcus Pinto Rola Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira identidade (CNH) sob o nº 0388736374, expedida pelo DETRAN-CE e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF/ME) sob nº 029.256.683-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 255/160, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120 ("Marcus Filho");

(b) **Julia Rangel Rola Albuquerque**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2001002342200 SSP/CE e inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF/ME) sob nº 006.699.863-80, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Manuel Jacaré, 136, apto 1.502, Mucuripe, CEP 60175-110 ("Julia").

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Marcus Pinto Rola Filho; Secretária: Sra. Julia Rangel Rola Albuquerque.

IV. **ORDEM DO DIA:** (i) a constituição da sociedade por ações de capital fechado denominada HFIN HOLDING S.A ("Companhia"); (ii) a fixação do capital social da Companhia; (iii) a aprovação do Estatuto Social da Companhia; (iv) a eleição da Diretoria da Companhia; (v) a aprovação da constituição da Companhia.

V. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos Acionistas presentes, foi decidido lavrar a presente ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Em seguida, deliberou-se por:

(i) constituir uma sociedade por ações de capital fechado, nos termos da Lei nº 6.404/76, sob a denominação social de "HFIN Holding S.A.", doravante simplesmente denominada Companhia, que terá a sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Clemente, Nº 382, Jardim São Paulo (Zona Norte), CEP: 02.039-020, Complemento: CJ 414;

(ii) consignar que a Companhia terá por objeto social (i) a participação em outras sociedades simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, bem como em empreendimentos em geral, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (ii) a administração de bens móveis e imóveis próprios;

- DUPLICATA
- (iii) consignar que o capital social da Companhia será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real) por ação, as quais são subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, nas seguintes proporções:
- (a) o acionista Marcus Pinto Rola Filho subscreve, neste ato, 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme boletim de subscrição anexo à presente ata (Anexo I);
 - (b) a acionista Julia Rangel Rola Albuquerque subscreve, neste ato, 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme boletim de subscrição anexo à presente ata (Anexo II);
- (iv) consignar a realização do montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações representativas do capital social subscrito neste ato, em dinheiro, pelos subscritores fundadores da Companhia, valor este que será objeto de depósito junto a instituição financeira competente, em cumprimento às disposições constantes do artigo 80 da Lei nº 6.404/76;
- (v) aprovar, sem qualquer ressalva, o Estatuto Social da Companhia, conforme texto anexo à presente ata (Anexo III);
- (vi) eleger para compor a Diretoria da Companhia, no cargo de Diretor Presidente, o Sr. Marcus Pinto Rola Filho, já qualificado, e no cargo de Diretora sem designação específica, a Sra. Julia Rangel Rola Albuquerque, também já qualificada. O mandato da Diretoria ora eleita será de 2 (dois) anos, terminando em 21 de dezembro de 2023;
- (vii) consignar que a remuneração global e anual dos Diretores será fixada em assembleia geral ordinária;
- (viii) registrar que os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em razão de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme previsão do artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76;
- (ix) aprovar a constituição da Companhia e autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas, inclusive a abertura dos livros sociais da Companhia.

VI. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

JUCESP
01 02 22

São Paulo, 21 de dezembro de 2021.

Mesa:



Marcus Pinto Rola Filho
Presidente



Julia Rangel Rola Albuquerque
Secretária

Acionistas Subscritores e Diretores:



Marcus Pinto Rola Filho



Julia Rangel Rola Albuquerque

Visto do Advogado:



Dr. Erick Cristian Gomes Ribeiro
Advogado
OAB-CE 33.883



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A


GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
209 O NÚMERO

3530058547-0



JUCESP

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA HFIN HOLDING S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
Nº 01

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão de 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, para constituição da HFIN Holding S.A., aprovada em Ata de Assembleia Geral de Constituição de 21 de dezembro de 2021.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME: Marcus Pinto Rola Filho			CPF/MF nº: 029.256.683-21		
ENDEREÇO: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha			Nº: 255/160	COMPLEMENTO: ----	
Bairro: Vila Nova Conceição	CEP: 04543-120	Cidade: São Paulo	U.F.: SP	País: Brasil	Telefone: ----

AÇÕES SUBSCRITAS

ESPÉCIE	QUANTIDADE	PREÇO/AÇÃO	VALOR TOTAL
Ordinárias	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00

FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), neste ato, em moeda corrente nacional.

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, sem qualquer ressalva.

São Paulo, 21 de dezembro de 2021.



Marcus Pinto Rola Filho

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA HFIN HOLDING S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Nº 02

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Emissão de 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, para constituição da HFIN Holding S.A., aprovada em Ata de Assembleia Geral de Constituição de 21 de dezembro de 2021.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME: Julia Rangel Rola Albuquerque			CPF/MF nº: 006.699.863-80		
ENDEREÇO: Rua Manuel Jacaré		Nº: 136	COMPLEMENTO: Apto. 1.502		
Bairro: Mucuripe	CEP: 60175-110	Cidade: Fortaleza	U.F.: CE	País: Brasil	Telefone: ----

AÇÕES SUBSCRITAS

ESPÉCIE	QUANTIDADE	PREÇO/AÇÃO	VALOR TOTAL
Ordinárias	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00

FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), neste ato, em moeda corrente nacional.

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, sem qualquer ressalva.

São Paulo, 21 de dezembro de 2021.



Julia Rangel Rola Albuquerque

ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA HFIN HOLDING S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA
HFIN HOLDING S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. HFIN HOLDING S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Clemente, Nº 382, Jardim São Paulo (Zona Norte), CEP: 02.039-020, Complemento: CJ 414, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, bem como em empreendimentos em geral, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (ii) a administração de bens móveis e imóveis próprios.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 7º. Os Acionistas se reunirão por meio da Assembleia Geral ordinariamente dentre os 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social para: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger, quando for o caso, os membros da Diretoria; e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo a Assembleia Geral ser convocada em observância ao que dispõe a Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e este Estatuto.

Parágrafo Único. As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas por maioria de votos dos Acionistas presentes, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., exceto em relação às matérias abaixo enumeradas, que deverão ser aprovadas por acionistas titulares de ações representativas de 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia:

- (i) alteração ao Estatuto Social que afete os direitos dos Acionistas;
- (ii) modificação do objeto social da Companhia;
- (iii) redução ou aumento do capital social da Companhia;
- (iv) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação, conferência de ativos e passivos ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (v) eleição e destituição de administradores da Companhia, criação de novos órgãos estatutários de administração da Companhia e definição da remuneração dos administradores da Companhia;
- (vi) alteração das características, direitos e privilégios das participações societárias e valores mobiliários da Companhia, ou a emissão de novo tipo ou classe de ações da Companhia;
- (vii) emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não em ações ou quotas, incluindo, sem limitação, títulos de dívida, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição, warrants e opções de compra e venda;
- (viii) resgate, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer títulos e valores mobiliários pela Companhia, para sua manutenção em tesouraria ou para seu cancelamento;
- (ix) oferta pública de ações ou outros valores mobiliários da Companhia;
- (x) dissolução parcial ou total da Companhia;
- (xi) declaração de insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência da Companhia;
- (xii) aprovação de quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia, considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social;

- (xiii) constituição de sociedade, aquisição, transferência ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures, bem como a criação de quaisquer parcerias, consórcios, joint ventures ou associações similares relevantes com terceiros, considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social;
- (xiv) autorização para a celebração de contratos e/ou a assunção de obrigações que representem obrigações para Companhia considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social;
- (xv) aquisição, transferência e/ou oneração de bens móveis ou imóveis da Companhia em considerado individualmente ou em conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social;
- (xvi) aprovação de quaisquer matérias acima a serem votadas no âmbito de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação, incluindo a renúncia a quaisquer direitos relacionados às referidas matérias.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas nos prazos e formas previstos no artigo 124 da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Observadas as disposições aplicáveis da Lei das S.A., qualquer Assembleia Geral deverá ser considerada como validamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença dos Acionistas detentores de mais de ¼ (um quarto) das ações votantes; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais da Companhia serão consideradas validamente convocadas e instaladas se todos os acionistas estiverem presentes na assembleia.

Parágrafo 3º. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 4º. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas no Livro de Atas das Assembleias Gerais, com indicação de data e local e detalhamento acerca das deliberações.

CAPÍTULO IV **Administração**

Seção 1 – Diretoria

Artigo 9º. A administração da Companhia compete à Diretoria (“Diretoria”), composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. Cada Diretor terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição sem limite máximo de mandatos consecutivos. O mandato dos Diretores irá se iniciar na data de assinatura do respectivo termo de posse.

Parágrafo 1º. A Diretoria deverá se reunir, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que exigido pelos interesses corporativos e se uma reunião for convocada por qualquer dos Diretores. Todas e quaisquer regras relacionadas às reuniões de Diretoria serão determinadas pela Diretoria.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria da Companhia devem sempre exercer suas respectivas funções com observância dos princípios estabelecidos neste Estatuto Social, bem como assegurar o fiel cumprimento das normas legais e regulatórias aplicáveis às atividades da Companhia e de suas controladas.

Parágrafo 3º. Das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 10º. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de:

- (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou
- (iii) 02 (dois) procuradores com poderes específicos; ou
- (iv) 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador excepcionalmente para fins de representação da Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive alfândegas, autarquias, correios e telégrafos e Assembleias Gerais de outras empresas das quais participe, ou para fins judiciais.

Parágrafo 1º. A Diretoria e os procuradores não deverão obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social.

Parágrafo 2º. A constituição de procuradores deverá observar as seguintes regras: (i) todas as procurações deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; e (ii) as procurações deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como sua duração limitada a 1 (um) ano, exceto procurações para fins *ad judícia*.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo à especificação dos respectivos poderes, as procurações outorgadas a advogados, para fins de representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, bem como perante os órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, poderá permitir o substabelecimento, com reserva dos direitos, e poderão ter prazos indeterminados de vigência.

Parágrafo 4º. Ficam os Diretores dispensados de prestar caução para garantir sua gestão.

Seção 2 – Conselho Fiscal

Artigo 11º. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros com os poderes e deveres que lhe são conferidos por lei, só devendo se reunir por

deliberação da Assembleia Geral ou por solicitação dos Acionistas, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras E Lucros

Artigo 12º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 13º. Juntamente com as demonstrações financeiras de cada exercício, a administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, calculado após as deduções mencionadas no artigo 189 da Lei das S.A., sendo que:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal até o limite previsto em lei; e
- (ii) 25% do lucro líquido de cada exercício serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei das S.A., ressalvadas as hipóteses previstas nos §§3º e 4º do mesmo artigo; e
- (iii) o saldo, se houver, será destinado conforme proposta apresentada pela Diretoria a ser aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 14º. A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras e contábeis em periodicidade semestral ou em períodos menores, distribuindo ou não, por deliberação da Diretoria, os dividendos intercalares neles apurados ou ainda os dividendos intermediários existentes na conta de reserva de lucros do último balanço anual, desde que respeitado o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto Social, permitida, ainda, a distribuição desproporcional de dividendos aos Acionistas, nos termos do art. 294, §4º da Lei das S.A.

Artigo 15º. Os dividendos não recebidos ou não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data em que foram colocados à disposição do Acionista reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VI

Apuração de Haveres

Artigo 16º. Na hipótese de (i) falecimento ou declaração de ausência de qualquer Acionista pessoa física ou dissolução de Acionista pessoa jurídica; (ii) falência de qualquer Acionista pessoa jurídica; (iii) exclusão de qualquer Acionista; (iv) divórcio ou dissolução de união estável de qualquer Acionista pessoa física; (v) exercício de direito de retirada por qualquer Acionista; ou (vi) exercício pela Companhia de opção de compra de ações detidas pelos Acionistas, os haveres devidos ao Acionista em questão ou a seus sucessores ("Acionista Retirante") serão apurados conforme descrito nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. Os descendentes ou ascendentes do Acionista Retirante falecido ingressarão automaticamente na Companhia, salvo se optarem por não o fazer.

Parágrafo 2º. Fica acordado que (i) em caso de falecimento de qualquer dos Acionistas, o(a) cônjuge ou companheiro(a) do(a) falecido(a) ou qualquer herdeiro(a) que não se enquadre como ascendente ou descendente; e (ii) em caso de divórcio ou dissolução de união estável de qualquer dos Acionistas, o(a) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), somente ingressará na Companhia se houver a concordância da unanimidade dos Acionistas remanescentes mediante deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os haveres devidos ao Acionista Retirante serão calculados mediante balanço patrimonial especial levantado na data de um dos seguintes eventos, conforme o caso, multiplicado pelo percentual de participação representado pelas ações subscritas e integralizadas detidas pelo Acionista Retirante em relação ao total de ações emitidas, subscritas e integralizadas da Companhia:

- (i) data do falecimento do Acionista, conforme certidão de óbito;
- (ii) data do pedido de dissolução parcial ou total do Acionista reconhecido por sentença judicial ou por deliberação dos sócios;
- (iii) data da sentença judicial decretando a falência;
- (iv) data da exclusão do Acionista;
- (v) data do divórcio ou dissolução da união estável, conforme sentença judicial ou escritura pública extrajudicial; ou
- (vi) data do recebimento, pela Companhia, do pedido irrevogável e irretroatável de exercício do direito de retirada pelo Acionista.

Parágrafo 4º. O valor da Companhia a ser apurado na data do balanço patrimonial especial mencionado no Parágrafo 3º será calculado com base nos valores de mercado dos bens integrantes da Companhia, descontadas as obrigações, a ser determinado exclusivamente mediante avaliação técnica.

CAPÍTULO VII **Liquidação**

Artigo 17º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII **Solução de Controvérsias**

Artigo 18º. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes do presente instrumento.


CAPÍTULO IX
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da Companhia, com base na legislação aplicável.

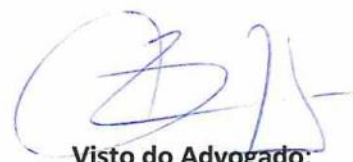
São Paulo, 21 de dezembro de 2021.



Marcus Pinto Rola Filho



Julia Rangel Rola Albuquerque


Visto do Advogado:
Dr. Erick Cristian Gomes Ribeiro
Advogado
OAB-CE 33.883

[Página de assinaturas do Estatuto Social da HFIN Holding S.A., datado de 21 de dezembro de 2021]